



Tribunal Regional Eleitoral de Mato Grosso

ROTEIRO DA SESSÃO PLENÁRIA

SESSÃO ORDINÁRIA Nº 8.754 – DIA 17 DE DEZEMBRO DE 2019, ÀS 09:00 HORAS

1. LEITURA DA ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 8.753 REFERENTE AO DIA 16/12/2019.
2. JULGAMENTO DE MATÉRIA ELEITORAL (**Processos Físicos**):

2.1 PROCESSO Nº 4988 – CLASSE RC - PROTOCOLO Nº 24.360/2018
--

ASSUNTO: RECURSO CRIMINAL - AÇÃO PENAL - ARREGIMENTAÇÃO DE ELEITOR OU BOCA DE URNA - ELEIÇÕES 2018 - 36ª ZONA ELEITORAL - FELIZ NATAL/MT

RECORRENTE(S): ADEMIR ALVES DE OLIVEIRA

Advogado(s): JULIANO BERTICELLI - OAB: 12.121/MT

RECORRIDO(S): MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL

PARECER: pelo parcial provimento do recurso para aplicar a pena de multa no seu mínimo legal, mantendo incólume a sentença no restante

RELATOR: DOUTOR FÁBIO HENRIQUE RODRIGUES DE MORAES FIORENZA

1º Vogal - Doutor Yale Sabo Mendes

2º Vogal - Doutor Jackson Francisco Coleta Coutinho

3º Vogal - Desembargador Sebastião Barbosa Farias

4º Vogal - Doutor Luís Aparecido Bortolussi Júnior

5º Vogal - Doutor Sebastião Monteiro da Costa Júnior

RELATÓRIO

Trata-se de **Apelação Criminal Eleitoral** (fls. 152/160) interposta por ADEMIR ALVES DE OLIVEIRA contra sentença (fls. 119/132-v) do Juízo da 36ª ZE, proferida nestes autos de Ação Penal proposta pelo MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL.

Segundo consta na **denúncia** (fls. 02/02-v), o Réu/Recorrente, no dia 07 de outubro de 2018 (1º turno), por volta das 16:50h, nas imediações da Escola Princesa Isabel (locação de votação), município de Feliz Natal/MT, **divulgou propaganda eleitoral por meio da entrega de santinhos a eleitores**, em prol do candidato a Deputado Estadual Silvano Amaral e do candidato a Deputado Federal Valtenir Pereira, ocasião em que foi preso em flagrante por policiais militares após denúncia anônima.

A **sentença**, ora combatida, julgou procedente a pretensão punitiva deduzida na exordial acusatória para condenar o Réu/Recorrente pela prática do **delito eleitoral previsto no inciso II do §5º do art. 39 da Lei nº 9.504/1997, conhecido como crime de “boca de urna”**. Foram aplicadas as sanções de 06 meses de detenção (substituída por duas penas restritivas de direito a serem fixadas pelo juízo da execução) e multa no valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais).

No **apelo**, o Réu/Recorrente sustenta que não foi ouvida nenhuma pessoa que pudesse alegar que teria sido vítima do suposto ato; que a denúncia não foi anônima, mas sim ato político praticado por pessoas com filiação partidária contrária ao Réu, vereador de Feliz Natal/MT; que os policiais militares que efetuaram o flagrante são parciais, pois o Réu, na condição de vereador, já os acusou em tribuna de abusos praticados em operações na cidade; que os policiais militares não afirmaram terem presenciado a suposta entrega de santinhos a eleitores da Escola Princesa Isabel; que nenhum santinho foi encontrado como Réu; que não restou claro nos autos para qual candidato o Réu teria pedido voto; que os santinhos foram

encontrados numa lata de lixo; que pelo adiantado da hora do flagrante (16:50h), próxima ao encerramento da votação, restou claro que não houve prática de qualquer crime.

Por tudo, o Réu/Recorrente postula a reforma da sentença para que seja absolvido da acusação a ele imputada ou, ao menos, que a multa aplicada seja reduzida ao patamar mínimo legal.

Contrarrrazões do MPE às fls. 170/171-v, pela manutenção “*in totum*” da sentença.

A Douta **Procuradoria Regional Eleitoral** (fls. 178/179-v) opina pelo provimento parcial da apelação, para que a multa seja aplicada no mínimo legal, mantendo-se os demais termos da sentença.

Por fim, necessário esclarecer que não há Revisor nestes autos porque o crime eleitoral em discussão (art. 39, §5º, inciso II da Lei das Eleições) é sancionado com pena privativa de liberdade de detenção (06 meses a 01 ano).

É o relatório.



Tribunal Regional Eleitoral de Mato Grosso

2.2 PROCESSO Nº 2405 – CLASSE RC - PROTOCOLO Nº 1.368/2017

ASSUNTO: RECURSO CRIMINAL - AÇÃO PENAL - FALSIDADE IDEOLÓGICA - CONVENÇÕES - REGISTRO DE CANDIDATURA - CANDIDATURA FICTÍCIA PARA PREENCHIMENTO DE QUOTA DE GÊNERO - CÁCERES/MT - 6ª ZONA ELEITORAL ELEIÇÕES 2016

RECORRENTE(S): MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL

RECORRIDO(S): ANA LUIZA FRANCISCO DA SILVA, KARINA ALBUQUERQUE DA SILVA; ROSELAINE EVANGELISTA DA SILVA; FLAVIA APARECIDA DE SOUZA ROCHA

Advogado(s): HAMILTON LOBO MENDES FILHO - OAB: 10.791/MT

RECORRIDO(S): JOSELMA SILE JUSTINIANO

Advogado(s): BÁRBARA MARIA LIMA PEREIRA - OAB: 22.212/MT MAURO LEMES DA SILVA JUNIOR - OAB: 14.374/MT

RECORRIDO(S): SUELLEN CRISTINE SILVA ORMOND; TÂNIA APARECIDA VARCO DA SILVA VIEIRA

Advogado(s): JOSÉ RENATO DE OLIVEIRA SILVA - OAB: 6.557/MT SUELLEYN DE OLIVEIRA PAINS - OAB: 15.753/MT

PARECER: pelo provimento do recurso interposto, pugnando pelo afastamento da extensão dos efeitos da decisão absolutória às corréis Tânia Aparecida Varco da Silva Vieira, Suellen Cristine Silva Ormond, Roselaine Evangelista da Silva, Joselma Sile Justiniano e Flavia Aparecida de Souza Rocha, para as quais entende que o processo deve permanecer suspenso sob as condições fixadas quando da celebração do *sursis* processual (fls. 1063/1066)

RELATOR: DOUTOR LUÍS APARECIDO BORTOLUSSI JÚNIOR

Revisor - Doutor Sebastião Monteiro da Costa Júnior

2º Vogal - Doutor Fábio Henrique Rodrigues de Moraes Fiorenza

3º Vogal - Doutor Yale Sabo Mendes

4º Vogal - Doutor Jackson Francisco Coleta Coutinho

5º Vogal - Desembargador Sebastião Barbosa Farias

RELATÓRIO

Cuida-se de **Recurso Criminal** interposto pelo Ministério Público Eleitoral em face de decisão proferida pelo juízo da 6ª Zona Eleitoral, nos autos da **Ação Penal** nº 24-05.2017.6.11.0006, que apura a **prática do crime previsto no art. 350 do Código Eleitoral** por Ana Luiza Francisco da Silva, Karina Albuquerque da Silva, Joselma Sile Justiniano, Suellen Cristine Silva Ormond, Tânia Aparecida Varco da Silva Vieira, Roselaine Evangelista da Silva e Flavia Aparecida de Souza Rocha.

Conforme narra a denúncia, durante as Eleições 2016 o Ministério Público Eleitoral instaurou procedimento preparatório eleitoral a fim de apurar possíveis candidaturas femininas fictícias naquele pleito, ocasião em que se verificou que as sete acusadas, pertencentes a partidos diversos, obtiveram zero votos no resultado das eleições, sendo que as candidatas compareceram aos seus locais de votação no dia da eleição.

Por entender restar demonstrado que as candidatas agiram com dolo omissivo, tendo em vista que deixaram de informar a desistência de suas candidaturas à Justiça Eleitoral, as respectivas

candidaturas presumiram-se fictícias. Ao final do procedimento preparatório o Ministério Público Eleitoral concluiu que as candidatas requereram o registro de candidatura sem que tivessem efetiva participação no processo eleitoral, incorrendo, assim, no delito de falsidade ideológica previsto no art. 350 do Código Eleitoral.

Recebida a denúncia, as acusadas foram citadas para apresentação de defesa e intimadas a comparecerem à audiência de instrução e julgamento (fls. 759/760).

Apresentadas as defesas, realizou-se a audiência com a presença de todas as acusadas.

Com relação a cinco delas (Tânia Aparecida Varco da Silva Vieira, Suellen Cristine Silva Ormond, Roselaine Evangelista da Silva, Joselma Sile Justiniano e Flavia Aparecida de Souza Rocha) houve o oferecimento de suspensão condicional do processo pelo Ministério Público Eleitoral, pelo período de dois anos, com a aceitação das condições impostas pelas acusadas (fls. 976/977).

Com relação à Ana Luiza Francisco da Silva e Karina Albuquerque da Silva, por não preencherem os requisitos para concessão da suspensão condicional do processo, determinou-se a continuidade da ação penal proposta (fl. 978).

As partes desistiram da oitiva da testemunha e foram prestados depoimentos pessoais.

Em sede de alegações finais, o Ministério Público Eleitoral manifestou-se pela parcial procedência do pedido, a fim de condenar Ana Luiza Francisca da Silva pela prática do crime previsto no art. 350 do Código Eleitoral, por vislumbrar que a acusada não tinha a intenção de participar de fato das Eleições, vez que em seu depoimento deixou claro que não praticou nenhum ato de campanha.

Com relação à Karina Albuquerque da Silva, por entender caracterizado nos autos a intenção da candidata em disputar as Eleições 2016, requereu o Ministério Público Eleitoral a sua absolvição, vez que não restou demonstrada a configuração de ilícito em sua conduta (fls. 982/988).

Às fls. 991/1005 as acusadas Karine e Ana Luiza apresentaram alegações finais, pleiteando as suas absolvições.

Proferida a sentença, o juízo singular entendeu que as acusadas Ana Luiza Francisco da Silva e Karina Albuquerque da Silva não incorreram na prática do delito de falsidade ideológica eleitoral, restando caracterizada a atipicidade de suas condutas.

Com relação às corrés Tânia Aparecida Varco da Silva Vieira, Suellen Cristine Silva Ormond, Roselaine Evangelista da Silva, Joselma Sile Justiniano e Flavia Aparecida de Souza Rocha, que cumpriam suspensão condicional do processo pelo período de dois anos, o magistrado determinou a extensão dos efeitos da decisão absolutória a elas, com base no disposto no art. 580 do CPP, dispensando-as do cumprimento das condições impostas para suspensão condicional do processo (fls. 1010/1019).

Irresignado com parcela da sentença, o **Ministério Público Eleitoral interpôs o presente recurso eleitoral**, a fim de obter a reforma da decisão exclusivamente na parte em que estendeu às corrés Tânia, Suellen, Roselaine, Joselma e Flavia os efeitos da sentença absolutória (fls. 1023/1032).

Por meio da decisão de fl. 1047, o juízo singular recebeu o recurso com efeito devolutivo e determinou remessa ao E. Tribunal Regional Eleitoral.

As acusadas Flavia Aparecida de Souza e Roselaine Evangelista da Silva apresentaram **contrarrazões** às fls. 1049/1055. As demais acusadas não se manifestaram (fl. 1057).

Instada a se manifestar, a douta **Procuradoria Regional Eleitoral** opinou pelo provimento do recurso interposto, pugnando pelo afastamento da extensão dos efeitos da decisão absolutória às corrés Tânia Aparecida Varco da Silva Vieira, Suellen Cristine Silva Ormond, Roselaine Evangelista da Silva, Joselma Sile Justiniano e Flavia Aparecida de Souza Rocha, para as quais entende que o processo deve permanecer suspenso sob as condições fixadas quando da celebração do *sursis* processual (fls. 1063/1066).

É o relatório.



Tribunal Regional Eleitoral de Mato Grosso

2.3 PROCESSO Nº 3540 – CLASSE RE - PROTOCOLO Nº 9.156/2019

ASSUNTO: RECURSO ELEITORAL - PRESTAÇÃO DE CONTAS - DE EXERCÍCIO FINANCEIRO
- PARTIDO POLÍTICO - ÓRGÃO DE DIREÇÃO MUNICIPAL - EXERCÍCIO 2018 -
46ª ZONA ELEITORAL - RONDONÓPOLIS/MT

RECORRENTE(S): PARTIDO SOCIAL DEMOCRÁTICO - PSD DE RONDONÓPOLIS/MT

Advogado(s): EDSON ANTÔNIO DE OLIVEIRA BASTOS - OAB: 24.627/MT

RECORRIDO(S): MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL

PARECER: Pelo parcial provimento

RELATOR: DOUTOR SEBASTIÃO MONTEIRO DA COSTA JÚNIOR

1º Vogal - Doutor Fábio Henrique Rodrigues de Moraes Fiorenza

2º Vogal - Doutor Yale Sabo Mendes

3º Vogal - Doutor Jackson Francisco Coleta Coutinho

4º Vogal - Desembargador Sebastião Barbosa Farias

5º Vogal - Doutor Luís Aparecido Bortolussi Júnior

RELATÓRIO

...

2.4 PROCESSO Nº 1549 – CLASSE RE - PROTOCOLO Nº 4.491/2019

ASSUNTO: RECURSO ELEITORAL - PETIÇÃO - PRESTAÇÃO DE CONTAS - DE EXERCÍCIO FINANCEIRO - ÓRGÃO DE DIREÇÃO MUNICIPAL - PEDIDO DE REGULARIZAÇÃO DAS CONTAS - REFERENTE AO PROCESSO Nº 48-13.2017.6.11.0045 - CLASSE PC - EXERCÍCIO 2016 - 46ª ZONA ELEITORAL - RONDONÓPOLIS/MT

RECORRENTE(S): MINISTERIO PUBLICO ELEITORAL

RECORRIDO(S): PARTIDO DA REPÚBLICA - PR DE RONDONÓPOLIS/MT

Advogado(s): GILMAR MOURA DE MOURA - OAB: 5.681/MT MAURÍCIO JOSÉ CAMARGO CASTILHO SOARES - OAB: 11.464/MT; RAFAELLY PRISCILA REZENDE DE ALMEIDA - OAB: 18562/MT; ARTHUR BOSCO OLIVEIRA LOPES - OAB: 24.142/MT

PARECER: pelo desprovimento do recurso

RELATOR: DOUTOR SEBASTIÃO MONTEIRO DA COSTA JÚNIOR

1º Vogal - Doutor Fábio Henrique Rodrigues de Moraes Fiorenza

2º Vogal - Doutor Yale Sabo Mendes

3º Vogal - Doutor Jackson Francisco Coleta Coutinho

4º Vogal - Desembargador Sebastião Barbosa Farias

5º Vogal - Doutor Luís Aparecido Bortolussi Júnior

RELATÓRIO

...



Tribunal Regional Eleitoral de Mato Grosso

2.5 PROCESSO Nº 6235 – CLASSE PC - PROTOCOLO Nº 13.691/2017

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS - PARTIDOS POLÍTICOS - PRESTAÇÃO DE CONTAS - DE EXERCÍCIO FINANCEIRO - ANO 2016 - PARTIDO REPUBLICANO PROGRESSISTA - PRP/MT

REQUERENTE(S): COMISSÃO PROVISÓRIA DO PARTIDO REPUBLICANO PROGRESSISTA - PRP/MT EMANUEL MUSSA AMUI PINHEIRO, PRESIDENTE

Advogado(s): RODRIGO OLIVEIRA DA SILVA - OAB: 9.395/MT

REQUERENTE(S): ORIVALDO JULIO ALVES, TESOUREIRO

PARECER: pelo julgamento das contas como não prestadas, com a consequente suspensão do repasse de novas cotas do Fundo Partidário enquanto permanecer a inadimplência

RELATOR: DOUTOR LUÍS APARECIDO BORTOLUSSI JÚNIOR

1º Vogal - Doutor Sebastião Monteiro da Costa Júnior

2º Vogal - Doutor Fábio Henrique Rodrigues de Moraes Fiorenza

3º Vogal - Doutor Yale Sabo Mendes

4º Vogal - Doutor Jackson Francisco Coleta Coutinho

5º Vogal - Desembargador Sebastião Barbosa Farias

RELATÓRIO

Cuida-se de **prestação de contas anual da Comissão Provisória do Partido Republicano Progressista – PRP/MT**, relativa ao **exercício financeiro de 2016**.

O órgão diretivo estadual protocolizou “Declaração de Ausência de Movimentação de Recursos” (fls. 02/03).

A CCIA apresentou **parecer técnico preliminar** (fls. 31/35), ponderando pela intimação do partido, bem como, de seus responsáveis para complementar os documentos faltantes e prestar os devidos esclarecimentos, nos termos do art. 29, da Resolução/TSE n.º 23.464/2015.

O órgão diretivo estadual do PRP/MT foi intimado a manifestar-se sobre os apontamentos do parecer técnico preliminar e deixou transcorrer o prazo legal, sem qualquer manifestação, conforme atesta a certidão (fls. 49).

Apresentado **parecer conclusivo** (fls. 50/52), a CCIA opinou pelo julgamento como contas não prestadas, devido a inércia do partido político, que deixou de esclarecer os pontos questionados pela unidade técnica.

Instada a se manifestar, a d.ª **Procuradoria Regional Eleitoral** sugeriu o julgamento das contas como não prestadas, por consequência, pleiteou a suspensão do repasse de novas cotas do Fundo Partidário enquanto permanecer a inadimplência por parte da grei (fls. 58/59). Nos termos do art. 38 da Res. TSE n.º 23.546/2017 o partido político foi intimado para apresentar defesa, no entanto, o prazo para resposta escoou sem qualquer manifestação, conforme atesta certidão (fls. 64).

Diante desta circunstância, foi determinada a intimação pessoal da Comissão Provisória do Partido Republicano Progressista, por meio de seus representantes, Presidente e Tesoureiro (fls. 66).

Ato seguinte, a Secretaria Judiciária deste sodalício constatou que o Partido Republicano Progressista – PRP foi incorporado no dia 28.03.2019 ao Patriota (fls. 67).

Diante desse novo cenário, o Diretório Estadual do partido incorporador (Patriota) foi intimado para apresentar defesa, no entanto, manteve-se inerte, conforme certidão de fls. 77.

É o relatório.



Tribunal Regional Eleitoral de Mato Grosso

2.6 PROCESSO Nº 61562 – CLASSE RE - PROTOCOLO Nº 90.858/2016

ASSUNTO: RECURSO ELEITORAL - PRESTAÇÃO DE CONTAS - DE CANDIDATO - CARGO - PREFEITO - CARGO - VICE-PREFEITO - PORTO ESPERIDIÃO/MT - 18ª ZONA ELEITORAL - ELEIÇÕES 2016

RECORRENTE(S): MARTINS DIAS DE OLIVEIRA; ANTONIO CARLOS LAUDILAR RIBEIRO

Advogado(s): ANDERSON ROGÉRIO GRAHL - OAB: 10.565/MT MAURI GUIMARÃES DE JESUS - OAB: 6595/MT

RECORRIDO(S): COLIGAÇÃO "SERIEDADE E RENOVAÇÃO COM PORTO ESPERIDIÃO"

Advogado(s): VALDINEI RODRIGUES SALGUEIRO - OAB: 14.862/MT ROSIANE PEREIRA DOS SANTOS - OAB: 21.789/MT

PARECER: pelo provimento parcial do recurso, reformando-se a sentença *a quo* para julgar as contas como aprovadas com ressalvas

RELATOR: DOUTOR LUÍS APARECIDO BORTOLUSSI JÚNIOR

1º Vogal - Doutor Sebastião Monteiro da Costa Júnior

2º Vogal - Doutor Fábio Henrique Rodrigues de Moraes Fiorenza

3º Vogal - Doutor Yale Sabo Mendes

4º Vogal - Doutor Jackson Francisco Coleta Coutinho

5º Vogal - Desembargador Sebastião Barbosa Farias

RELATÓRIO

Trata-se um **recurso eleitoral** (fls. 286/299) interposto por MARTINS DIAS DE OLIVEIRA e ANTONIO CARLOS LAUDIVAR RIBEIRO, **candidatos eleitos** ao cargo de prefeito e vice-prefeito do município de Porto Esperidião/MT, em desfavor da **sentença** de primeiro grau (fls. 279/283), que acolheu a impugnação às contas apresentada pela coligação adversária "Seriedade e Renovação em Porto Esperidião" e **julgou desaprovadas as contas de campanha**, referentes ao **pleito 2016**.

Os recorrentes sustentam que os documentos apresentados no bojo do processo de prestação de contas elucidam todas as irregularidades questionadas pelo impugnante, estando a contabilidade das contas em conformidade com o preconizado pela legislação eleitoral, especialmente com a Resolução TSE n.º 23.463/2015 que disciplinou a arrecadação e gastos de campanha do ano de 2016.

Pleiteiam a reforma da decisão de primeiro grau, vez que os itens apontados como irregulares foram sanados e, ademais, representam um valor ínfimo quando cotejados com o total de recursos arrecadados na campanha. Assim, requerem a aplicação do princípio da razoabilidade e proporcionalidade, para aprovação das contas dos candidatos.

Em contrarrazões (fls. 387/394), a Coligação "Seriedade e Renovação em Porto Esperidião" manifestou-se pela manutenção da decisão da 1.ª instância.

O Ministério Público Eleitoral *a quo* opinou pelo provimento parcial do recurso, a fim de aprovar com ressalvas as contas dos recorrentes (fls. 405/407).

Em segundo grau de jurisdição, a d.ª **Procuradoria Regional Eleitoral** também pugnou pelo provimento parcial do recurso, reformando-se a sentença *a quo* para julgar as contas como aprovadas com ressalvas (fls. 415/417).

É o relatório.

2.7 PROCESSO Nº 5895 – CLASSE PC - PROTOCOLO Nº 13.708/2017
--

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS - PARTIDOS POLÍTICOS - PRESTAÇÃO DE CONTAS - DE EXERCÍCIO FINANCEIRO - ANO 2016 - PARTIDO SOCIAL CRISTÃO - PSC/MT

REQUERENTE(S): COMISSÃO PROVISÓRIA DO PARTIDO SOCIAL CRISTÃO - PSC/MT

Advogado(s): MARCELO JOVENTINO COELHO - OAB: 5.950/A/MT

REQUERENTE(S): VICTORIO GALLI FILHO, PRESIDENTE VANDEILTON PEREIRA BARBOSA, TESOUREIRO

PARECER:

RELATOR: DESEMBARGADOR SEBASTIÃO BARBOSA FARIAS

1º Vogal - Doutor Luís Aparecido Bortolussi Júnior

2º Vogal - Doutor Sebastião Monteiro da Costa Júnior

3º Vogal - Doutor Fábio Henrique Rodrigues de Moraes Fiorenza

4º Vogal - Doutor Yale Sabo Mendes

5º Vogal - Doutor Jackson Francisco Coleta Coutinho

RELATÓRIO

...



Tribunal Regional Eleitoral de Mato Grosso

2.8 PROCESSO Nº 5436 – CLASSE RE - PROTOCOLO Nº 106.134/2016

ASSUNTO: RECURSO ELEITORAL - PRESTAÇÃO DE CONTAS - DE CANDIDATO - CARGO - PREFEITO - CUIABÁ/MT - 51ª ZONA ELEITORAL - ELEIÇÕES 2016

RECORRENTE(S): JULIER SEBASTIÃO DA SILVA

Advogado(s): PAULO JOSÉ LOPES DE OLIVEIRA - OAB: 21.515/MT

RECORRIDO(S): MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL

PARECER:

RELATOR: DESEMBARGADOR SEBASTIÃO BARBOSA FARIAS

1º Vogal - Doutor Luís Aparecido Bortolussi Júnior

2º Vogal - Doutor Sebastião Monteiro da Costa Júnior

3º Vogal - Doutor Fábio Henrique Rodrigues de Moraes Fiorenza

4º Vogal - Doutor Yale Sabo Mendes

5º Vogal - Doutor Jackson Francisco Coleta Coutinho

RELATÓRIO

...

2.9 PROCESSO Nº 26276 – CLASSE PC - PROTOCOLO Nº 75.380/2016

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS - DE PARTIDO POLÍTICO - PARTIDO DO MOVIMENTO DEMOCRÁTICO BRASILEIRO - PMDB/MT - ELEIÇÕES 2016

REQUERENTE(S): DIRETÓRIO REGIONAL DO PARTIDO DO MOVIMENTO DEMOCRÁTICO BRASILEIRO - PMDB/MT

Advogado(s): LUIZ ANTONIO POSSAS DE CARVALHO - OAB: 2623/MT ANGÉLICA LUCI SCHULLER - OAB: 16.791/MT

PARECER:

RELATOR: DESEMBARGADOR SEBASTIÃO BARBOSA FARIAS

1º Vogal - Doutor Luís Aparecido Bortolussi Júnior

2º Vogal - Doutor Sebastião Monteiro da Costa Júnior

3º Vogal - Doutor Fábio Henrique Rodrigues de Moraes Fiorenza

4º Vogal - Doutor Yale Sabo Mendes

5º Vogal - Doutor Jackson Francisco Coleta Coutinho

RELATÓRIO

...



Tribunal Regional Eleitoral de Mato Grosso

2.10 PROCESSO Nº 8090 – CLASSE PC - PROTOCOLO Nº 16.290/2016

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS - PARTIDOS POLÍTICOS - PRESTAÇÃO DE CONTAS - DE EXERCÍCIO FINANCEIRO - 2015 - DEMOCRATAS - DEM/MT

REQUERENTE(S): PARTIDO DEMOCRATAS - DEM/MT

Advogado(s): ARTHUR MOURA ROSA NETO - OAB: 19294/MT RICARDO MORAES DE OLIVEIRA - OAB: 12913/MT BRENO DE ALMEIDA CORREA - OAB: 15802/MT BRUNO DEVESA CINTRA - OAB: 14230./MT

REQUERENTE(S): JÚLIO JOSÉ DE CAMPOS, PRESIDENTE (16/09/2013 a 27/10/2015) ADRIANE NATALINA DA SILVA NASCIMENTO, TESOUREIRA (20/08/2011 a 27/10/2015) e (30/10/2015 a 30/10/2018)

Advogado(s): ANILDO GONÇALO COELHO - OAB: 15.682/MT

REQUERENTE(S): DILMAR DAL`BOSCO, PRESIDENTE (30/10/2015 a 30/10/2018)

Advogado(s): ANILDO GONÇALO COELHO - OAB: 15.682/MT

PARECER:

RELATOR: DESEMBARGADOR SEBASTIÃO BARBOSA FARIAS

1º Vogal - Doutor Luís Aparecido Bortolussi Júnior

2º Vogal - Doutor Sebastião Monteiro da Costa Júnior

3º Vogal - Doutor Fábio Henrique Rodrigues de Moraes Fiorenza

4º Vogal - Doutor Yale Sabo Mendes

5º Vogal - Doutor Jackson Francisco Coleta Coutinho

RELATÓRIO

...

2.11 PROCESSO Nº 7653 – CLASSE PC - PROTOCOLO Nº 15.409/2016

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS - PARTIDOS POLÍTICOS - PRESTAÇÃO DE CONTAS - DE EXERCÍCIO FINANCEIRO - 2015 - PARTIDO PROGRESSISTA - PP/MT

REQUERENTE(S): PARTIDO PROGRESSISTA - PP/MT

Advogada(s): TULIANE PATRICE FRANCHI BARROS - OAB: 14.517/MT

REQUERENTE(S): EZEQUIEL ANGELO FONSECA, PRESIDENTE EDSON PAULINO DE OLIVEIRA, TESOUREIRO (28/02/2014 a 27/08/2015) JURANDIR ALVES DA CUNHA, TESOUREIRO (27/08/2015 a 08/10/2016)

PARECER:

RELATOR: DESEMBARGADOR SEBASTIÃO BARBOSA FARIAS

1º Vogal - Doutor Luís Aparecido Bortolussi Júnior

2º Vogal - Doutor Sebastião Monteiro da Costa Júnior

3º Vogal - Doutor Fábio Henrique Rodrigues de Moraes Fiorenza

4º Vogal - Doutor Yale Sabo Mendes

5º Vogal - Doutor Jackson Francisco Coleta Coutinho

RELATÓRIO

...



Tribunal Regional Eleitoral de Mato Grosso

2.12 PROCESSO Nº 7823 – CLASSE PC - PROTOCOLO Nº 16.155/2016

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS - PARTIDOS POLÍTICOS - PRESTAÇÃO DE CONTAS - DE EXERCÍCIO FINANCEIRO - 2015 - PARTIDO SOCIALISMO E LIBERDADE - PSOL/MT

REQUERENTE(S): PARTIDO SOCIALISMO E LIBERDADE - PSOL/MT

Advogado(s): JOSÉ ROBERTO DE FREITAS CAVALCANTE - OAB: 6.825/MT

REQUERENTE(S): JOSÉ ROBERTO DE FREITAS CAVALCANTE, PRESIDENTE

Advogado(s): JOSÉ ROBERTO DE FREITAS CAVALCANTE (EM CAUSA PRÓPRIA) - OAB: 6.825/MT

REQUERENTE(S): WILSON CONCEIÇÃO LARA DE BARROS, TESOUREIRO

PARECER:

RELATOR: DESEMBARGADOR SEBASTIÃO BARBOSA FARIAS

1º Vogal - Doutor Luís Aparecido Bortolussi Júnior

2º Vogal - Doutor Sebastião Monteiro da Costa Júnior

3º Vogal - Doutor Fábio Henrique Rodrigues de Moraes Fiorenza

4º Vogal - Doutor Yale Sabo Mendes

5º Vogal - Doutor Jackson Francisco Coleta Coutinho

RELATÓRIO

...

2.13 PROCESSO Nº 6320 – CLASSE PC - PROTOCOLO Nº 13.697/2017

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS - PARTIDOS POLÍTICOS - PRESTAÇÃO DE CONTAS - DE EXERCÍCIO FINANCEIRO - ANO 2016 - PARTIDO DEMOCRÁTICO TRABALHISTA - PDT/MT

REQUERENTE(S): DIRETÓRIO ESTADUAL DO PARTIDO DEMOCRÁTICO TRABALHISTA - PDT/MT

Advogado(s): LOURIVAL RIBEIRO FILHO - OAB: 5.073/MT BÁRBARA FERREIRA DE ARAÚJO - OAB: 20.170/MT

REQUERENTE(S): JOSÉ ANTÔNIO GONÇALVES VIANA, PRESIDENTE JOSÉ AUGUSTO DA SILVA CURVO, TESOUREIRO (30/11/2015 A 10/03/2016) NELSON ANTONIO PAIM, TESOUREIRO (11/03/2016 A 30/11/2017)

PARECER:

RELATOR: DESEMBARGADOR SEBASTIÃO BARBOSA FARIAS

1º Vogal - Doutor Luís Aparecido Bortolussi Júnior

2º Vogal - Doutor Sebastião Monteiro da Costa Júnior

3º Vogal - Doutor Fábio Henrique Rodrigues de Moraes Fiorenza

4º Vogal - Doutor Yale Sabo Mendes

5º Vogal - Doutor Jackson Francisco Coleta Coutinho

RELATÓRIO

...